



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 007/2018-CJCI  
Processo n.º 2017.7.004931-8

Belém, 16 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito Vara de Execução e da Comarca de

Senhor (a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), informo a V. Ex.<sup>a</sup>. que foi celebrado entre o Tribunal de Justiça, as Procuradorias da União, do Estado do Pará, do Município de Belém e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Pará, representado pelo titular do Cartório de Protesto Moura Palha, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 025/2016**, datado de 04/07/2016 e publicado no Diário Oficial n.º 33162, de 05/07/2016, cujo objeto consiste na remessa para protesto de Certidões de Dívida Ativa emitidas pela União, Estado e Município, independente de valor, com base na Lei n.º 9.492/97.

A estimulação do protesto de títulos para recuperação de créditos públicos está inserida nas ações do **PLANO DE GESTÃO 2017-2019**, c/c Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Macrodesafio **IMPULSO ÀS EXECUÇÕES FISCAIS**, que tem como iniciativa estratégica a promoção de ações institucionais voltadas à solução de litígios em execução fiscal, e visa reduzir a desjudicialização de ações, desafogando o Judiciário e diminuindo a taxa de congestionamento nas Varas de Execução Fiscal.

Outrossim, informo que várias Prefeituras já aderiram ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 025/2016, através da formalização, por meio da Coordenadoria de Convênios e Contratos do Tribunal, de Termos de Adesão, razão pela qual encaminho cópia do referido convênio para fins de divulgação junto à Prefeitura do Município.

As dúvidas podem ser dirimidas pela Coordenadoria de Convênios e Contratos do TJ, através dos telefones 3205-3263 e 3205-3099 (Luciana Mello e Manoela Lopes) ou pelo e-mail [coordenadoria.protesto@tjpa.ius.br](mailto:coordenadoria.protesto@tjpa.ius.br). estando todas as informações inseridas no site do TJ, no Portal do Protesto.

Atenciosamente,

Des<sup>a</sup> VANIA VALENTE DO COU TO FORTES BITAR CUNHA  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## Corregedoria Interior

---

**De:** KEDIMA PACIFICO LYRA  
**Enviado em:** quarta-feira, 13 de dezembro de 2017 13:34  
**Para:** Corregedoria Interior  
**Cc:** coordenadoria.protesto  
**Assunto:** AÇÃO DO PLANO DE GESTÃO 2017-2019 - PROTESTO DE TÍTULOS - MINUTA DE OFÍCIO CIRCULAR  
**Anexos:** OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO INTERIOR - JUÍZES - ENCAMINHAMENTO DO CONVÊNIO DO PROTESTO.doc; ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025-2016 - PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA.pdf

Excelentíssima Senhora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.

Pelo presente, encaminho minuta de OFÍCIO CIRCULAR, sujeito a alterações pela Corregedoria (brasão, número, data, etc), para ser encaminhado por V. Ex<sup>a</sup>. aos Juizes das Comarcas do Interior com competência em matéria fiscal, juntamente com o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N 025/2016, para fins de divulgação junto à Prefeitura do Município.

Outrossim, informo que o referido Convênio tem por objeto a remessa para protesto de CDA's emitidas pela União, Estado e Município, independente de valor, com base na Lei nº 9.492/97, ressaltando, ainda, que a estimulação do protesto de títulos para recuperação de créditos públicos está inseridas nas ações do **PLANO DE GESTÃO 2017-2019** da Presidência do TJPA, no Macrodesafio **IMPULSO ÀS EXECUÇÕES FISCAIS**, que tem como iniciativa estratégica a promoção de ações institucionais voltadas à solução de litígios em execução fiscal, visando reduzir a desjudicialização de ações, desafogando o Judiciário e diminuindo a taxa de congestionamento nas Varas de Execução Fiscal.

Ressalto, por fim, que participou das reuniões da referida ação o Juiz Corregedor José Antônio Cavalcante.

Atenciosamente.

**Juíza KÉDIMA PACIFICO LYRA**  
**Coordenadora do Macrodesafio Impulso às Execuções Fiscais**

NO. PROCESSO: 2017.7.004831-8  
SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR  
Data Cadastro: 13/12/2017  
CLASSE.....: OUTROS

Partes  
REQUERENTE - KEDIMA PACIFICO LYRA  
ORGAO - COORDENADORIA DO MACRODESAFIO IMPULSO AS EXECUCOES F1





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO INTERIOR**

Ofício Circular nº \_\_\_\_/2017

Belém, 13 de Dezembro de 2017.

**AOS SENHORES JUÍZES DAS COMARCAS DO INTERIOR COM COMPETÊNCIA  
EM EXECUÇÃO FISCAL**

**ASSUNTO: MACRODESAFIO IMPULSO ÀS EXECUÇÕES FISCAIS – TERMO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2016 (ANEXO)**

SENHOR(a) JUIZ(a):

Cumprimentando-o(a), informo a V. Ex<sup>a</sup>. que foi celebrado entre o Tribunal de Justiça, as Procuradorias da União, do Estado do Pará, do Município de Belém e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará, representado pelo titular do Cartório de Protesto Moura Palha, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2016**, datado de 04/07/2016 e publicado no Diário Oficial nº 33162, de 05/07/2016, cujo objeto consiste na remessa para protesto de Certidões de Dívida Ativa emitidas pela União, Estado e Município, independente de valor, com base na Lei nº 9.492/97.

A estimulação do protesto de títulos para recuperação de créditos públicos está inserida nas ações do **PLANO DE GESTÃO 2017-2019**, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Macrodesafio **IMPULSO ÀS EXECUÇÕES FISCAIS**, que tem como iniciativa estratégica a promoção de ações institucionais voltadas à solução de litígios em execução fiscal, e visa reduzir a desjudicialização de ações, desafogando o Judiciário e diminuindo a taxa de congestionamento nas Varas de Execução Fiscal.

Outrossim, informo que várias Prefeituras já aderiram ao Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2016, através da formalização, por meio da Coordenadoria de Convênios e Contratos do Tribunal, de Termos de Adesão, razão pela qual encaminho cópia do referido convênio para fins de divulgação junto à Prefeitura do Município.

As dúvidas podem ser dirimidas pela Coordenadoria de Convênios e Contratos do TJ, através dos telefones 3205-3263 e 3205-3099 (Luciana Mello e Manoela Lopes) ou pelo e-mail [coordenadoria.protesto@tjpa.jus.br](mailto:coordenadoria.protesto@tjpa.jus.br), estando todas as informações inseridas no site do TJ, no Portal do Protesto.

Cordialmente,

**Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 025/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELÉM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL- SEÇÃO PARÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado TJPA, com sede na Avenida Almirante Barroso, 3089, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**; a **CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**, doravante denominada CJRMB, neste ato representada pelo Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**; a **CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**, doravante denominada CJCI, neste ato representada pela Desembargadora **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**; a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Procurador Geral, Doutor **ANTÔNIO SABOIA DE MELO NETO**; a **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por seu Secretário, Doutor **NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada por sua Secretária, Doutora **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, neste ato representada por seu Secretário, Doutor **RUI FRAZÃO DE SOUSA**; a **PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Doutora **MILENA BARBOSA DE MEDEIROS**; a **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Doutor **ALEKSEY LANTER CARDOSO**; a **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Doutora **CAROLINA BASTOS LIMA PAES**; e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ**, neste ato representado pelo Doutor **ARMANDO CÉSAR PIMENTEL DE MOURA PALHA**, titular do **CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA** desta cidade de Belém, doravante denominado IEPTB, resolvem, entre si, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e justificativas que se seguem:

CONSIDERANDO ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos públicos, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

CONSIDERANDO o número expressivo de créditos públicos, de pequeno valor e cuja propositura da respectiva ação executiva revela-se antieconômica, especialmente quando não empreendidos previamente meios alternativos para a cobrança;

CONSIDERANDO a clara disposição do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos em dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ); nos autos dos Pedidos de Providência nº 0004537-54.2009.2.00.0000 (2009.10.00.004537-6) e nº 004178-07.2009.2.00.0000 (2009.10.00.004178-4), que estabelecem a validade do protesto dos títulos denominados certidões da dívida ativa;

CONSIDERANDO o interesse das partes deste Acordo de Cooperação Técnica em conferir aplicação eficiente, racionalizada, ágil e segura ao procedimento do protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa;

CONSIDERANDO, ainda, a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa da União, do Estado e do Município, pessoas jurídicas de direito público, do pagamento dos valores dos emolumentos destinados aos senhores Tabeliães de Protesto e de quaisquer outras despesas, relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos da União, Estado e Município, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto, por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo, nos termos das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a remessa para protesto de CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, Estado e Município, assim como decisões do Tribunal de Contas da União (editadas com os efeitos do art. 71, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil), cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução esteja afeta às Procuradorias da União, Estado e Município, e seus órgãos de execução.

1.1 – O município partícipe pode optar por ajuizar a cobrança judicial na dívida ativa, na forma de sua legislação.

2 – Fica estabelecido que o envio a protesto dos títulos referidos no item acima, será feito independentemente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos e quaisquer outras despesas, os quais devem ser pagos pelos devedores: a) no ato elisivo do protesto; b) no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, quando protestado do título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da Tabela de Emolumentos e das despesas em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

3 – Também constitui objeto deste Acordo, a renúncia por parte dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva.

4 – Após encaminhado o pedido de protesto ao tabelionato competente, as Fazendas Públicas, por seus órgãos, ficam impedidas de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato.

5 – O protesto das Certidões de Dívida Ativa será realizado no Tabelionato de Protesto do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade. Na ausência de cartório de Protesto no domicílio do devedor será utilizada a serventia mais próxima com atribuição dessa natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS**

6 – É de responsabilidade do apresentante o conteúdo dos dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos.

7 – As Fazendas Públicas, por seus órgãos competentes, comprometem-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos a protesto.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

7.1 - Nos casos da necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido de órgãos competentes vinculados às Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, por remessa indevida a protesto, será enviado por escrito o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou o cancelamento. Nestes casos, esta solicitação expressa é condição sine qua non para a dispensa do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas.

8 – Ocorrendo o parcelamento do crédito levado a protesto, ou sua extinção, serão observadas, integralmente, pelo devedor, os emolumentos, demais parcelas legais e outras despesas autorizadas por lei, relativos aos atos praticados pelo protesto e seu respectivo cancelamento. No caso de parcelamento de crédito a baixa do protesto somente poderá ser efetivada através de Carta Anuência do ente público, o qual deverá encaminhá-la aos respectivos Cartórios de Protesto.

9 – Para as finalidades deste Acordo, as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, por seus órgãos competentes, procederão ao envio dos títulos para protesto por intermédio das "Centrais de Remessa de Arquivos – CRA" já instaladas, ou a serem instaladas, na sede da Seção Pará do IEPTB, que os encaminhará à Central de Distribuição de Protesto do TJPA, para as providências cabíveis.

9.1 – Inexistindo CRA instalada, o encaminhamento deverá ser feito diretamente aos Tabelionatos de Registro de Protesto de Títulos competentes.

10 – Os títulos deverão ser encaminhados no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente, quando possível, por meio eletrônico.

11 – Quando do pagamento por parte do devedor no prazo de tramitação do pedido de protesto no âmbito do tabelionato, os Oficiais de Protesto de Títulos ficam obrigados, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento por meio de guia de recolhimento própria do ente apresentante, e encaminhar o comprovante de pagamento à unidade responsável pela solicitação do protesto.

11.1 – No caso de pagamento realizado através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os Tabeliães de protesto a endossá-los, depositando-os em conta de titularidade do cartório, a fim de permitir a viabilização do pagamento da guia de recolhimento de que trata o item anterior.

12 – Os Tabelionatos e o IEPTB deverão emitir: a) relatórios de informação sobre todos os títulos recebidos para protesto, informando valor e situação do respectivo procedimento, com discriminação dos seguintes casos: (1) apresentados; (2) pendentes (em tramitação);

(3) desistidos ou cancelados, por motivo administrativo; (4) desistidos ou cancelados, por motivo judicial e (5) pagos – e outras classificações que se entendam pertinentes; e b) relatórios numéricos de desempenho.

12.1 – Os relatórios acima referidos devem ser encaminhados até o dia 15 (quinze) de cada mês para o órgão de execução responsável pela solicitação do protesto e para o TJPA.

13 – As Corregedorias de Justiça do TJPA emitirão Provimento Conjunto disciplinando o procedimento a ser adotado pelos Tabelionatos de Protesto quanto a cobrança de emolumentos a serem pagos pelo protestado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

14 – O presente Acordo de Cooperação técnica é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de **04 de julho de 2016 a 04 de julho de 2018**, podendo ser prorrogado através de Aditivo, caso haja interesse entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

15 – Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

15.1 - É permitida a adesão ao presente Acordo, de novos órgãos públicos com demandas ligadas ao objeto, por meio de Termo de Adesão individual a ser celebrado entre o TJPA, como representante deste Acordo, e o órgão interessado, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior e do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

16 – Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita ao TJPA, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos convenientes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias, subsistindo a sua eficácia aos partícipes remanescentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

17 – As atividades objeto deste Acordo não geram obrigações de natureza financeira para quaisquer dos participantes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

18 – O presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO PELAS SECCIONAIS DO IEPTB E PELOS TABELIÃES DE PROTESTO.**

19 – A efetivação deste Acordo dependerá da ratificação a ser efetivada pelo Presidente da Seccional do Pará do IEPTB, e por Tabeliães de cada Comarca para as quais serão enviados os títulos a protestar.

19.1 – O IEPTB deverá manter listagem atualizada, mensalmente, com os Tabelionatos ratificantes deste Acordo, a qual deverá ser encaminhada periodicamente às partes conveniadas.

20 – Não havendo ratificação, os órgãos competentes das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, não deverão encaminhar títulos para protesto às Seções e aos tabeliães não ratificantes.

**CLÁUSULA NONA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS**

21 – As partes conveniadas deverão empenhar esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto das CDA's (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.



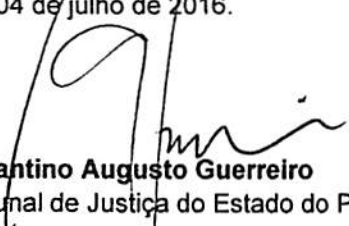
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

22 – Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Acordo, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

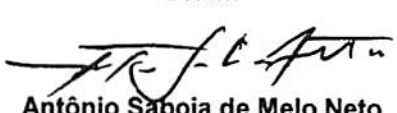
E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo em 12 (doze) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 04 de julho de 2016.

  
**Des. Constantino Augusto Guerreiro**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


  
**Desa. Diracy Nunes Alves**  
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém


  
**Desa. Maria de Céo Maciel Coutinho**  
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior


  
**Antônio Saboia de Melo Neto**  
Procuradoria Geral do Estado do Pará

  
**Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha**  
Secretaria de Fazenda do Estado do Pará

  
**Maria de Nazaré Rodrigues da Costa**  
Secretaria Municipal de Finanças de Belém

  
**Rui Frazão de Sousa**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**Milena Barbosa de Medeiros**  
Procuradora da União no Estado do Pará

  
**Aleksey Lanter Cardoso**  
Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Pará

  
**Carolina Bastos Lima Paes**  
Procuradoria Federal no Estado do Pará

  
**Armando César Pimentel de Moura Palha**  
Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Pará

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos  
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Luciana Mello  
CPF nº. 024.339.424-69



AMCO



EM BRANCO